



LEI COMPLEMENTAR N. 1.548/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, com 01 (uma) vaga, jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e vencimento mensal inicial de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Nível I, Referência "A", passando a integrar o Anexo I - Profissionais de Nível Superior com Atribuições de Controle de Contas, Obras, Defesa e Saúde da Lei Complementar nº 1.086/2016, nos termos do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições e a habilitação de ingresso são as fixadas no Anexo II, desta Lei.


Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado, em caráter excepcional, pelo período de até 12(doze) meses a contar da data de publicação desta Lei, a designar servidor detentor de cargo de provimento efetivo do Quadro Funcional do Poder Executivo, com comprovada escolaridade de Nível Superior, para executar as funções do cargo efetivo de Controlador Interno.

Parágrafo único. O servidor efetivo designado para executar as funções do cargo efetivo de Controlador Interno receberá, em caráter transitório, uma gratificação de função no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

Art. 3º As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC, 28 de junho de 2022.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGOS	JORNADA	ESCOLARIDADE	NIVEL	REFERÊNCIA										
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
Controle Interno	30	SUPERIOR	I	4.000,00	4.120,00	4.243,60	4.370,91	4.502,04	4.637,10	4.776,21	4.919,50	5.067,08	5.219,09	5.375,67
				4.440,00	4.532,00	4.667,96	4.808,00	4.952,24	5.100,81	5.253,83	5.411,45	5.573,79	5.741,00	5.913,23
		MESTRADO	III	4.840,00	4.985,20	5.134,76	5.286,80	5.447,46	5.610,89	5.779,21	5.952,59	6.131,17	6.315,10	6.504,56
				5.324,00	5.483,72	5.648,23	5.817,68	5.992,21	6.171,98	6.357,13	6.547,85	6.744,28	6.946,61	7.155,01


Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II

HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE CONTROLE INTERNO

CARGO: CONTROLE INTERNO

HABILITAÇÃO: *Bacharel em Direito, Administração, Administração Pública, Ciências Contábeis ou Gestão Pública.*

ATRIBUIÇÕES:

1. Executar as atividades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, definidos na legislação municipal, promovendo a sua integração operacional e orientar a expedição dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
2. Promover a missão institucional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e o Poder Legislativo Municipal, prestando informações de sua competência, realizando atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, tramitação de processos e apresentação dos recursos;
3. Assessorar a Administração Direta e Indireta nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e, em situações específicas, quanto à legalidade dos atos de gestão;
4. Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do Sistema, através da atividade de auditoria interna;
5. Realizar auditorias específicas nas unidades da Administração Direta e Indireta, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos recebidos através de convênios, e, em entidades de direito privado, voltadas a aferir a regularidade na aplicação de recursos transferidos pelo Município de Governador Celso Ramos;
6. Realizar auditorias específicas sobre o cumprimento de contratos firmados pelo Município, na qualidade de contratante e sobre os permissionários e concessionários de serviços públicos;
7. Promover e fiscalizar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município e na execução dos programas do Governo e dos orçamentos do Município, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentaria;
8. Exercer a fiscalização dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;
9. Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das metas fiscais e sobre a observância aos limites e condições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
10. Executar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos da legislação competente;


Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



11. Proceder quando solicitado pela Administração Direta e Indireta, em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, a produção de pareceres acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
12. Proceder a orientação do estabelecimento de mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
13. Executar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais;
14. Executar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites legais;
15. Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e demais legislações competentes;
16. Exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
17. Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento anual do Município;
18. Verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao seu fiel cumprimento;
19. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas do Governo e dos orçamentos do Município, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária;
20. Comprovar, através dos devidos instrumentos, a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o surgimento ou a extinção de direitos e obrigações e a movimentação do patrimônio em geral;
21. Comprovar, através dos devidos instrumentos, a legalidade e avaliar os resultados, quanto a economicidade e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como em relação a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
22. Acompanhar os atos de composição e atuação das comissões de licitações;
23. Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
24. Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Município;
25. Alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem ou não em prejuízo ao erário; praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas



- ou, ainda, se ocorrer desvio de bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;
26. Promover a ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração Direta e Indireta não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;
 27. Emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
 28. Propor ao Prefeito Municipal e coordenar as sindicâncias, processos administrativos, administrativos disciplinares, de responsabilização, tomada de contas especiais, nos casos da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;
 29. Coordenar procedimentos de correição de todos os órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta;
 30. Proporcionar maior transparência das ações do Poder Público municipal atendendo os dispositivos da Lei que regula o acesso a informações;
 31. Divulgar suas ações em relatórios posteriormente enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
 32. Emitir pareceres em processos de admissão de servidores, aposentadorias e pensões por morte, para verificação de regularidade;
 33. Acompanhar a elaboração de editais de concurso público e/ou processo seletivo, realizados pela Administração Pública Municipal;
 34. Otimizar as rotinas administrativas, incluindo procedimentos de controles preventivos;
 35. Requisitar das autoridades municipais competentes, certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas atribuições institucionais;
 36. Fazer recomendações aos órgãos da Administração Pública Municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;
 37. Elaborar Instruções Normativas, disciplinadoras das atividades vinculadas a Auditoria Geral e Controladoria Interna;
 38. Fiscalizar o trabalho dos Conselhos Municipais, na forma prevista no regulamento de cada unidade;
 39. Assinar o relatório de gestão fiscal;
 40. Elaborar relatório sobre as contas anuais de governo para encaminhamento junto com o Balanço Consolidado ao Tribunal de Contas;
 41. Acompanhar o cumprimento das normas de controle na execução dos atos da administração;
 42. Emitir parecer nos processos de prestação de contas de recursos antecipados;
 43. Elaborar relatório bimestral de Controle Interno para envio de forma tempestiva ao Tribunal de Contas;
 44. Apoiar o controle externo na sua missão Institucional;


Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



45. Atender ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nas solicitações por estes formuladas, quando do exercício do controle externo por eles desenvolvidos;
46. Diligenciar quanto a prestação de contas relativas a repasses recebidas a título de contratos, convênios e outros congêneres, avocando a si a responsabilidade de encaminhá-las, em tempo hábil a quem de direito;
47. Exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
48. Zelar pelo uso adequado e conservação dos bens e materiais públicos;
49. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.
50. Exercer outras atribuições compatíveis.


Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal